

RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

DATA: 28 de março de 2022.

SÚMULA: Normatiza a Lei Federal 13.460/2017 no âmbito do Poder Legislativo de Vera, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA, Estado de Mato Grosso, “Aprovou” o Presidente desta Legislatura promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria estão definidos na Lei Municipal 1.046/2013, de 08 de abril de 2013. Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15 da Lei 13.460/2017;

Relatório de Gestão deverá indicar:

I - O número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - Os motivos das manifestações;

III - A análise dos pontos recorrentes; e

IV - As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 2º - Deverá ser desenvolvido pelo setor de comunicação social do Legislativo, o quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados, tornando-se obrigatória a divulgação permanente no site da Câmara Municipal de Vera

Art. 3º - Deverá ser desenvolvida também pelo setor de comunicação social do Legislativo, a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017). A “Carta de Serviços ao Usuário” deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

Art. 4º - A avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, caput e § 1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

DONIZETE VALDOMIRO PANIZON
Presidente